



Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

**PROTOCOLO N° 116 / 2026**

**DATA 22 / 01 / 2026**

*[Signature]*  
Márcio Antônio Rodrigues de Lima  
Secretaria Geral  
Portaria 075/2025

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 001/2026  
DE 22 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O  
REPASSE INTEGRAL DO INCENTIVO FINANCEIRO  
ADICIONAL (IFA), RECEBIDO DA UNIÃO, AOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS  
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO  
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O  
PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,  
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse integral do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebido da União, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme previsto na legislação federal vigente.

**Art. 2º** O repasse de que trata esta Lei será realizado anualmente, em parcela única, preferencialmente até o mês de dezembro de cada exercício financeiro, ou conforme cronograma definido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** O Incentivo Financeiro Adicional possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não servindo de base para cálculo de vantagens, gratificações, adicionais, encargos previdenciários ou qualquer outro benefício.

**Art. 4º** Os recursos destinados ao pagamento do Incentivo Financeiro Adicional são exclusivamente oriundos de transferências federais, não gerando ônus financeiro adicional ao Tesouro Municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir a correta execução do repasse e a transparência na aplicação dos recursos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Norte-MT, 22 de janeiro de 2026.

*[Signature]*  
**Silvio Dutra da Silva**  
Ver. Autor

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do

*[Signature]*  
**David Marques Silva**  
Ver. Coautor

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT



PROTOCOLO N° 116 /2026

DATA 22 / 01 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

*(Assinatura)*  
Marechal Rondon de Lima

Secretaria Geral  
Portaria 075/2025

Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM DO PLL n.º 001/2026.

REFERENTE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2026.

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), profissionais essenciais para a efetivação das políticas públicas de saúde básica e vigilância em saúde.

O Incentivo Financeiro Adicional é um recurso instituído e repassado pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, com o objetivo de valorizar e reconhecer o trabalho desempenhado por esses profissionais, que atuam diretamente junto à população, especialmente nas ações de prevenção de doenças, promoção da saúde e controle de endemias.

Importante destacar que o referido incentivo não constitui despesa permanente, tampouco gera impacto financeiro ao orçamento municipal, uma vez que os valores são integralmente custeados com recursos federais vinculados.

Diversos municípios brasileiros já adotam legislação específica para garantir segurança jurídica, transparência e justiça no repasse do incentivo aos agentes, evitando interpretações equivocadas e assegurando o correto cumprimento da finalidade do recurso.

Diante da relevância social, legal e administrativa da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa valorização profissional, justiça social e fortalecimento da saúde pública municipal.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 22 de janeiro de 2026.

*(Assinatura)*  
Silvio Dutra da Silva  
Ver. Autor

*(Assinatura)*  
David Marques Silva  
Ver. Coautor



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO Nº 010/2025**

Guarantã do Norte-MT, 26 de Janeiro de 2026.

*Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do PLL 001/2026, e dá outras providências.*

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.  
Solicitante: Secretaria Geral

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

**DO PARECER**

Fora encaminhado a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, **solicitação da Diretoria Legislativa, emissão de Parecer quanto ao aspecto jurídico formal, acerca do PLL 001/2026**, com objetivo de “dispõe sobre a autorização para o repasse integral do incentivo financeiro adicional (IFA), recebido da União, aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos Agentes comunitários de Endemias (ACE), do município de Guarantã do Norte – MT.

Sendo está a síntese do necessário.

**DA ANALISE**

**ASPECTO FORMAL:**

**DA INICIATIVA DE LEGISLAR**

No tocante à iniciativa da propositura, trata-se de iniciativa concorrente, tendo em vista que a matéria não se enquadra especificamente no rol do art. 48, e incisos da Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte, que descreve a reserva de iniciativa do Prefeito, ou de sua competência privativa.

Da mesma forma, a matéria também não se enquadra no rol de reserva de iniciativa da Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte constante do art. 49 e incisos também da Lei Orgânica, e por fim também não é competência privativa da mesa da Câmara de Vereadores.

Ainda, como trata-se de recurso de verba de repasse federal, ou seja, verba específica para essa finalidade, a proposta NÃO CRIA despesa para o município, autorizando apenas o repasse.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Sendo que, o incentivo é garantido pela Lei Federal nº 12.994/2014 e regulamentado pelo decreto nº 8.474./2015, que estabelecem o repasse da União para os municípios.

Desta forma, o Projeto de Lei, via de regra, autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse, sem configurar vício de iniciativa por não criar obrigações orçamentárias novas ao prefeito, apenas organizando verba já existente.

Sendo que sua finalidade e objetivo é garantir que o recurso federal cheque aos agentes ACSs e ACEs.

No mais, fica evidenciado que no texto do art. 1º do projeto de lei está expresso que o repasse está condicionado ao recebimento dos valores pelo Ministério da Saúde, protegendo o município caso o governo federal interrompa o envio da verba.

Diante do exposto, OPINA-SE pela regularidade quanto a iniciativa e constitucionalidade.

Este parecer tem caráter meramente opinativo e função de orientação ao Presidente da Câmara e/ou às Comissões Permanentes competentes.

Enfatize-se, que as Comissões Permanentes são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Por fim, e sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, EIS O **PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, para consideração e posterior providencias.



**JOÃO CARLOS VIDIGAL**  
OAB/MT 21.105/O  
Procurador Jurídico